

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.496, DE 2002

Denomina “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado Armando Abílio

Relator: Deputado Marcelo Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Armando Abílio, pretende denominar “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz”, o viaduto localizado no quilômetro 20 da rodovia BR-230, no Município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

A reconhecida competência profissional do Sr. Ernesto Souza Diniz é fato que, segundo o Autor, fundamenta a homenagem ao destacado servidor público.

A análise do mérito no que se refere ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral compete a esta Comissão, como determina o art. 32, inciso XIV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Já o exame do mérito da homenagem cívica é responsabilidade da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, conforme a alínea “g”, do inciso VII, do mesmo artigo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em evidência pretende homenagear o Engenheiro Ernesto de Souza Diniz, falecido no dia 07 de fevereiro de 1972, aos 46 anos de idade, ainda jovem e com muitas possibilidades de continuar os excelentes trabalhos que prestou por 17 anos como servidor público exemplar do Estado da Paraíba.

A proposta em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo teor encontra-se a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via pode ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

A biografia do Engenheiro Ernesto de Souza Diniz exposta pela justificação do projeto de lei em questão fundamenta a homenagem que se pretende prestar, razão pela qual somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.496/02.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Marcelo Teixeira
Relator